

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.09.21.01-SEJUV

### 1 - ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Senhor Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, SR. GEORGE WILLIAM DA SILVA DAUVY, foi instaurado o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** objetivando **CONCESSÃO DE PATROCÍNIO PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO CAUCAIENSE DE FUTEBOL - 1ª, 2ª E 3ª DIVISÕES – ANO 2023.**

### 2- DA JUSTIFICATIVA:

Buscando elevar o nome do município através da prática desportiva como uma ferramenta transformadora do social, temos a lei de nº 3.052 de 29 de agosto de 2019, que autoriza o patrocínio que através dela estimulem a prática de atividades físicas, culturais e socioeducativas, como contrapartida a entidades beneficiada fará seu papel social em parceria com o município de Caucaia/CE, através da Secretaria de Esporte e Juventude. O Fomento do principal torneio amador de futebol que move todas as regiões do nosso município.

### 3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.**

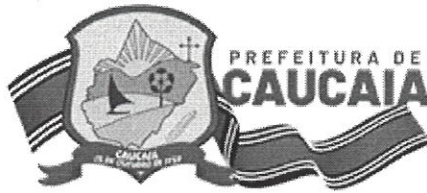
*“Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte:*

*[...]*

*XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.*

*(Grifado para destaque)*

Como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos administrativos. Contudo, esta norma constitucional ressaltou algumas situações em que a Administração estará isenta de realizar o procedimento licitatório, situando-se aí a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, *ipsis literis*:



*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.”*

Conforme Art. 6º da Lei Municipal N° 3.052 de 29 de agosto de 2019, que **Dispõe sobre a política de patrocínio da Administração Pública do Município de Caucaia, e dá outras providências:**

"Art. 6º. O Patrocínio será realizado por meio do contrato de patrocínio e será precedido de processo de seleção pública

[...]

§ 1º - Será considerada inexigível a seleção pública de que trata o *Caput* na hipótese de inviabilidade de concorrência entre projetos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado.

Desta forma, a realização de licitação, neste caso, restaria inócua diante da impossibilidade legal de competição, tendo em vista que a **LIGA DESPORTIVA CAUCAIENSE**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.142.316/0001-0**, detém a exclusividade na produção do evento "Campeonato Caucaense de Futebol - 1ª, 2ª e 3ª Divisões – Ano 2023", conforme documentado nos autos deste processo.

Sobre o tema, assim se manifestou Hely Lopes Meireles, em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 2ª edição, São Paulo, Malheiros, pag. 257:

*“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.”*

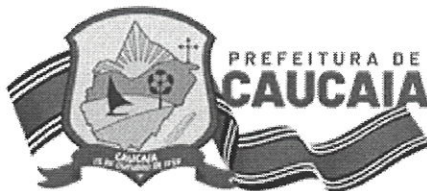
Do exposto, conclui-se possibilidade da contratação sob o manto do "art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e Lei Municipal N° 3.052 de 29 de agosto de 2019".

Ressalta-se, derradeiramente, que o presente arrazoado é determinação e decisão do gestor, cabendo a ele suas consequências jurídicas e administrativas, conforme Lei nº 13.655 de 25 de abril de 2018. Para tanto, o gestor fica ciente que poderá ser responsabilizado nas esferas civil e administrativa caso exista, no presente procedimento, algum indício de dolo ou erro grosseiro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente.

#### **4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

A escolha recaiu sobre a **LIGA DESPORTIVA CAUCAIENSE**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.142.316/0001-02**, situada Rua Tobias Correia, s/nº, Estádio Municipal Raimundo de Oliveira, Vicente Arruda, Caucaia/CE, CEP: 61.602-030, por se tratar da única competente para executar com exclusividade o evento "CAMPEONATO CAUCAIENSE DE FUTEBOL - 1ª, 2ª E 3ª DIVISÕES – ANO 2023".

#### **5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:**



A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se compatível e adequado com a Lei Orçamentária Anual, com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Valor Global do patrocínio será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

#### **6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O referido patrocínio terá a duração de até 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura do contrato.

#### **7 – DO PAGAMENTO:**

O Pagamento do patrocínio será realizado em 03 (três) parcelas mensais após prestação de contas das contrapartidas descritas no Projeto Básico e em conformidade com as notas fiscais/faturas, acompanhadas das certidões federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, FGTS e CNDT, do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

#### **8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE – Secretaria Municipal de Esporte e Juventude na seguinte Dotação Orçamentária: 22.01.27.812.0106.2.123.0000 - APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES; Fonte de Recurso: 1.500.0000.00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Caucaia/CE, 21 de setembro de 2023.

**WAGNER VIEIRA VIDAL**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**